

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA".

.....

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.067.001/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Zanchetta, 337, Bairro Campina, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelos procuradores FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19272890 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 187.658.168-97, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A, bairro Vila Leopoldina, Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, na Cidade e Estado de São Paulo e HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI, brasileiro, casado, RG 43.996.559-7, CPF/MF 339.572.478-61, com endereço comercial na Rua Henrich Richard Bruno Herbe, nº 25, salas 306 e 307, Edifício Duo Office, Bairro Centro, na cidade de Brusque/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde junto ao Centro Municipal de Saúde de Bozano, com frequência quinzenal, em conformidade com as especificações do Estudo Técnico Preliminar constantes nos Anexos deste instrumento, dele fazendo partes integrantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis contados da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações do Estudo Técnico Preliminar, observando durante toda a execução as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso da execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**3.4** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

**3.5** Os resíduos de que trata o objeto deste Contrato serão acondicionados pelo CONTRATANTE em sacos plásticos, em conformidade com normas da ABNT.

**3.5.1** Os recipientes apropriados ao acondicionamento e armazenamento dos sacos plásticos serão fornecidos pela CONTRATADA, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá indenizá-los na hipótese de avarias decorrentes da má utilização, bem como de seu perecimento, decorrente, exemplificativamente da perda, furto, roubo dentre outras situações correlatas.

**3.6** Os resíduos perfurocortantes serão acondicionados pelo CONTRATANTE em recipientes rígidos, para posteriormente serem colocados nos recipientes de resíduos destinados à coleta pela CONTRATADA.

**3.7** A coleta será realizada pela CONTRATADA com periodicidade quinzenal, mediante substituição dos recipientes contendo os resíduos acondicionados na forma retro indicada, por outros vazios, de mesma capacidade e esterilizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.2** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

**4.3** Cumprir fielmente o cronograma de execução dos trabalhos, que integra os Anexos deste

Contrato.

**4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

**4.5** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços.

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

**5.1** O preço total a ser pago mensalmente corresponde ao valor quantificado em **R\$ 933,39 (novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)** relativamente aos resíduos compreendidos nos Grupos A e E até 400 litros/mês, sendo que será cobrado excedente de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por litro coletado a mais.

**5.1.1** Havendo a coleta de resíduos químicos compreendidos no Grupo B, o valor a ser pago será de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** o litro coletado.

**5.1.2** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a real necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos itens</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total mensal</b>	<b>6 meses</b>
1	Resíduos de saúde Grupo A e E	litro	400	-	933,39	5.600,34
2	Excedente Grupo A e E	litro	600	0,50	300,00	1.800,00
3	Resíduos Químicos Grupo B	litro	50	3,20	160,00	960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.393,39</b>	<b>8.360,34</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ

Desdobramento: Despesa 525 – Limpeza e conservação (item 1 e 2)

Projeto Atividade: 2.086 – Manutenção Vigilância Sanitária

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ

Desdobramento: Despesa 3104 – Limpeza e conservação (item 3)

**6.1.1** Para os exercícios vindouros, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, o tipo de prestação de serviços, o volume coletado de resíduos de saúde e o Grupo, inclusive o período da execução dos serviços.

**7.2** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.

**7.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

**8.1.1** Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

**8.2** Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

#### **CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 01 de março de 2024 e término em 30 de setembro de 2024, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da

CONTRATADA, por intermédio do(s) servidor(es) designado(s) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

**11.1** Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por doze meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

**11.2** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo nº 156 da Lei 14.133/2021), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**11.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**11.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**12.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2024, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Dispensa de Licitação 70/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

**15.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Estudo Técnico Preliminar elaborada pela CONTRATADA e Edital de Dispensa de Licitação nº 70/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 29 de fevereiro de 2024.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) .....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e Publique-se.